



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1647/2023

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2023.

Processo nº 5010715-32.2023.4.02.5104,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Federal de Volta Redonda**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à realização de **tratamento cirúrgico ortopédico**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento médico emitido em 05 de abril de 2023 em impresso próprio pelo médico (Evento 1, PRONT12, Páginas 1 e 2), a Autora encontra-se em acompanhamento no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO) devido a **dor lombar** e lombociática, já submetida a artrodese cirúrgica em L4-L5, porém com **discopatia** severa e radiculopatia em L3-L4, aguardando realização de **tratamento cirúrgico** no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO). Foram informados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **M15.0 - Osteoartrose primária generalizada; M65 - Sinovite e tenossinovite; G55.1 – Compressões das raízes e dos plexos nervosos em doenças classificadas em outra parte e M75.5 – Bursite do ombro**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **discopatia degenerativa (DD)** ocorre fisiologicamente com o processo de envelhecimento. Nesta patologia, há diminuição da altura do disco intervertebral e escurecimento do mesmo (desidratação), levando à perda de sua função adequada. O disco intervertebral possui uma função amortecedora, estando, portanto, em constante movimento/pressão, o que pode levar ao seu desgaste. Várias doenças da coluna são resultantes ou consequências da discopatia, como a protusão discal, hérnia discal, o estreitamento ou estenose do canal vertebral lombar, a estenose do canal cervical e a artrose interapofisária, os complexos disco-osteofitários¹.
2. A **dor** (quadro álgico) é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor** aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais².
3. A lombalgia (**dor lombar**) é a dor aguda ou crônica nas regiões lombar ou sacral podendo estar associada com entorses e distensões dos ligamentos dos músculos, deslocamento do disco intervertebral e outras afecções³.

DO PLEITO

1. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁴.

¹ SANCHIS, F.G. Discopatia degenerativa. Disponível em: <<http://www.colunars.com.br/coluna.asp?texto=2>>. Acesso em: 22 nov. 2023.

² KRELING, Maria Clara Giorio Dutra; CRUZ, Diná de Almeida Lopes Monteiro da; PIMENTA, Cibele Andruccioli de Mattos. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem. Brasília, v. 59, n. 4, p. 509-513, ago. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 22 nov. 2023.

³ Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Lombalgia. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=&term=lombalgia&tree_id=C23.888.592.612.107.400&term=lombalgia>. Acesso em: 22 nov. 2023.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=o rtopedia>. Acesso em: 22 nov. 2023.



III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com quadro de discopatia degenerativa em coluna lombossacra, com dor lombar, sem melhora com o tratamento conservador (Evento 1, PRONT12, Páginas 1 e 2), solicitando o fornecimento de **tratamento cirúrgico ortopédico** (Evento 1, INIC1, Páginas 12 e 13).
2. O tratamento do paciente com doença da coluna vertebral envolve, além do tratamento específico da doença de base, quando for o caso, educação ao paciente para melhorar a autoeficácia, medicamentos, fisioterapia, exercícios físicos e, para alguns pacientes, **cirurgia**. O tratamento cirúrgico deve ser baseado no diagnóstico clínico e nos exames por imagens. Na lombalgia mecânica é indicado apenas nos casos resistentes ao tratamento conservador com evolução atípica, podendo ser feitas infiltrações nas discopatias, dos pontos dolorosos e perifacetárias além de denervação facetária e artrodese do segmento vertebral⁵.
3. Diante do exposto, informa-se que o **tratamento cirúrgico ortopédico está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora de discopatia degenerativa da coluna lombossacra, sem melhora com o tratamento conservador (Evento 1, PRONT12, Páginas 1 e 2). Além disso, **está coberta pelo SUS** de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: artrodese toraco-lombo-sacra anterior um nível, artrodese toraco-lombo-sacra anterior dois níveis, artrodese toraco-lombo-sacra anterior três níveis, artrodese toraco-lombo-sacra posterior um nível e artrodese toraco-lombo-sacra posterior três níveis, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.08.03.023-2, 04.08.03.024-0, 04.08.03.025-9, 04.08.03.026-7 e 04.08.03.027-5, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. Por se tratar de demanda cirúrgica, salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista cirurgião) poderá ser definido o tratamento adequado ao caso da Autora.
5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
6. Desta forma, destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 (ANEXO I)⁶, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
7. A fim de identificar o correto encaminhamento da Autora aos Sistemas de Regulação, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER)⁷, onde foi identificada solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª Vez - Patologia Cirúrgica da Coluna Vertebral (Adulto)**, solicitada em 18/01/2021 pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra Mansa,

⁵ NATOUR, J. Coluna Vertebral conhecimentos básicos. Editora de livros e revistas Et Cetera. Disponível em: <<https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/ColunaVertebral.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2023.

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 22 nov. 2023.

⁷ Sistema Estadual de Regulação (SER). Solicitação de Consultas ou Exames. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 22 nov. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

para tratamento de **transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia**, cujo atendimento foi realizado em 08/09/2021 no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, com status **chegada confirmada**. (ANEXO II).

8. Assim, considerando que o INTO pertence à Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, entende-se que cabe a referida unidade a realização do atendimento.

É o parecer.

À 3ª Vara Federal de Volta Redonda, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM/RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
		INTO	2273276	Centro de Refer.
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.